



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 064/2024-P

Dois Córregos, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM E DA TABELA SUS PAULISTA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei Municipal nº 5.139, de 27 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei 5.049, de 26 e março de 2024, autorizou o Poder Executivo Municipal a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos os repasses do governo federal referentes ao Piso Nacional da Enfermagem, bem como o complemento necessário à quitação dos encargos sociais relativos ao valor transferido a esse título.

Outrossim, estabeleceu que a transferência deveria acontecer observando-se os termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, isso implica na necessidade da elaboração de um Plano de Trabalho Mensal pela instituição, análise pela comissão pertinente e área jurídica da prefeitura, bem ainda das prestações contas a serem formalizadas com suporte na mesma legislação federal quanto ao emprego dos recursos.

Ocorre que essa prática apenas gera burocracia, porque é sempre tudo igual, já que os recursos do Piso Nacional da Enfermagem são inclusos nos vencimentos dos colaboradores beneficiados do hospital, o mesmo acontecendo com o complemento do município, que se destina, por conta da própria lei, ao pagamento dos encargos relativos ao Piso.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse passo, a prestação de contas é a folha de pagamento dos colaboradores da Santa Casa e a quitação dos encargos sociais, que são de lei e a instituição não pode deixar de cumprir, porque fica inadimplente e a impede de receber recursos públicos, sem os quais não consegue sobreviver, porque representam mais de 90% da sua arrecadação.

O repasse do Piso Nacional da Enfermagem não vinculado à Lei Federal nº 13.019/2014 é a regra que vem sendo adotada pelos municípios, não havendo a necessidade da formalização de Termos mensais idênticos, em face do aqui já esclarecido.

Por sua vez, os recursos referentes à Tabela SUS Paulista, que é um complemento do governo do Estado à Tabela SUS federal, tem o mesmo condão, porque os valores pagos ao hospital decorrem de produção do próprio nosocômio.

Em outras palavras, o que a Santa Casa recebe da Tabela SUS é decorrente da produção das internações e procedimentos realizados no mês anterior, representando pagamento de serviço já executado e custeado pelo hospital.

Como o Tabela SUS Paulista é complemento da Tabela SUS federal, também os valores repassados são em pagamento de serviços já prestados à população via SUS e, naturalmente, já custeados pela instituição beneficiária.

Dessa maneira, se é reembolso, não existe imperiosidade de termo de fomento ou congênere que implique na necessidade de se formalizar toda a burocracia prevista na Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista, expressa que para ter direito e receber os recursos de que trata, basta a instituição ter convênio com o Ministério da Saúde, portanto que seja conveniada para atender pelo SUS.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, o município que é também o responsável pelos repasses dos recursos do SUS aos hospitais filantrópicos, terá de firmar Termo de Adesão à Tabela SUS Paulista, para que receba os recursos e os transfira à entidade beneficiária, o que já ocorreu.

Ademais, a mesma Resolução impõe que ao receber os recursos da Tabela SUS Paulista, estes devem ser repassados à instituição beneficiária num prazo de até cinco dias, sob pena de retenção.

Nesse curto espaço de cinco dias não há tempo hábil para formalização de termos, análises e pareceres jurídicos, ainda que todo mês seja mais do mesmo, mas com valores que podem ser diferentes de acordo com a produção do mês anterior do hospital.

Ainda assim, por segurança jurídica, a área técnica da prefeitura entende que se faz necessária norma legal municipal que autorize o repasse sem a formalização de termos e congêneres.

Essa a razão pela qual se inclui também a Tabela SUS Paulista na proposta de lei em questão no que concerne à desnecessidade da formalização de Termo de Fomento ou de congêneres.

Já no que concerne ao disposto no Art. 3º da presente proposta de lei, o princípio é o mesmo acolhido por essa Casa Legislativa na análise do projeto de lei que resultou na Lei nº 5.151, de 26 de março de 2024.

A finalidade é evitar que todo mês seja preciso formalizar autorização para abertura de crédito ou créditos adicionais para viabilizar o repasse dos recursos à Santa Casa.

Como principalmente os repasses da Tabela SUS Paulista precisam ser efetivados ao hospital com o máximo de urgência, sob pena de retenção, pede-se a consideração dessa E. Casa para que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas ponderações e nada mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 2024

(DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM E DA TABELA SUS PAULISTA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, de forma direta, sem a elaboração de Termo de Fomento e/ou congêneres, os recursos recebidos do governo federal relativos ao Piso Nacional da Enfermagem, mais o complemento previsto na Lei Municipal nº 5.139, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, de forma direta, sem a elaboração de Termo de Fomento e/ou congêneres, os recursos oriundos governo estadual, relativos à Tabela SUS Paulista.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento que estiver vigendo quando da necessidade de abertura, créditos adicionais especiais e/ou créditos adicionais suplementares, com a finalidade de possibilitar a transferência dos valores da Tabela SUS Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.139, de 27 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei 5.049, de 26 e março de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

